



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23457.000295/2020-11**

**ATENÇÃO**

Em razão do período de transição estabelecido pela Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021, informamos que a presente licitação será regida pelos dispositivos da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente os dispositivos da Lei 8.666/1993.

*No acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.*

*Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.*

*A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.*

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Licitações da Diretoria de Gestão de Contratações da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura da UFMS, sediada na cidade de Campo Grande, Na Avenida Costa e Silva, s/n, Cidade Universitária, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 08 de setembro de 2021.**

**Horário: 09:30 (horário de Brasília-DF).**

**UASG: 154054**

**Local: COMPRASNET – <https://www.gov.br/compras>**

**LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Concessão Administrativa Onerosa de Uso de Espaço Físico não edificado para exploração comercial de serviços de alimentação, por meio da disponibilização de LANCHONETE no modelo Food Truck Móvel (trailers, furgões ou caminhonetes adaptados) a ser instalada na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Câmpus de Coxim**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formados por 21 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

1.3. *O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

**2. DA CONCESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO**

2.1. *A disputa pela concessão do espaço físico será realizada pelo preço total da cesta de serviços, que representa o grupo de produtos mínimos a serem oferecidos pelo licitante. Os itens da cesta de serviços e seus respectivos valores de referência são aqueles constantes na tabela do item 7.0.8 do Termo de Referência.*

2.1.1. *Não serão aceitos valores unitários superiores aos da tabela do item 7.0.8 do Termo de Referência.*

2.2. *O valor mensal da concessão, que não será objeto de proposta por parte dos licitantes é de R\$ 57,09 (cinquenta e sete reais e nove centavos).*

2.2.1. *No valor acima mencionado não estão inclusas as despesas com energia elétrica e consumo de água e esgoto, que deverão ser arcadas pelo licitante vencedor, conforme item 1.8 do Termo de Referência.*

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. *Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### 4.3. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.8. *Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:*

a) *detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou*

b) *de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.*

4.3.8.1. *Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).*

4.3.8.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário de cada item da cesta e total do grupo;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou

*inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
  - 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. **Não será aceito o termo “conforme edital” ou qualquer outro que não a descrição do objeto.**
  - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante
  - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/grupo.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,05 (cinco centavos).*
- 7.9. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 7.10. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
- 7.11. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 7.12. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*
- 7.13. *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço do grupo**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:
- 7.27.1. no país;
- 7.27.2. por empresas brasileiras;
- 7.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.27.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.
- 7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6.2. *Para efeitos de qualificação técnica, os atestados de capacidade técnica poderão ser emitidos tanto em nome da matriz quanto em nome da filial (Conforme Acórdãos 1277/2015-TCU-Plenário e 1546/2020-TCU-Plenário).*

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede,

acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 9.10. Qualificação econômico-financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.1.1. Caso não conste na certidão negativa de falência a data ou prazo de validade, somente serão aceitas certidões expedidas há menos de 01 (um) ano anterior à data de apresentação.

#### 9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. *As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.*

9.11.1.1. *O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. (Conforme modelo do Anexo IV deste Edital).*

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar

a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.20. **Observar os itens 5.2.1, 5.2.4.1 e 5.2.4.2 do Anexo I - Termo de Referência que integra este edital.**

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. *No detalhamento da proposta deverão constar todos os itens que compõe a cesta de serviços, conforme item 7.0.8 do Termo de Referência e Anexo III - Modelo de Proposta de Preços.*

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,

apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

### 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

### 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa

nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa, incluindo, mas não limitando:

a) omitir informações em documentos exigidos no certame;

b) adulterar documento, público ou particular;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame, incluindo, mas não limitando:

a) deixar de enviar proposta e demais documentos via COMPRASNET durante o prazo de convocação;

b) deixar de enviar proposta e demais documentos originais ou autenticados, durante o prazo de convocação;

c) entregar parcialmente a documentação exigida para o certame;

d) recusar expressamente em enviar proposta e demais documentos via COMPRASNET;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto, incluindo, mas não limitando:

a) não manter as condições de habilitação;

20.1.6. não mantiver a proposta, incluindo, mas não limitando:

a) deixar de responder diligência durante a análise da proposta;

b) recusar expressamente em responder diligência durante a análise da proposta;

c) não enviar amostra para análise, quando solicitado;

d) desistir da proposta durante a fase da aceitação;

20.1.7. cometer fraude fiscal, incluindo, mas não limitando:

a) fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

- b) omitir informações em suas notas fiscais;
- c) falsificar ou alterar notas fiscais;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo, incluindo, mas não limitando:
- a) realizar atos comprovadamente de má-fé ou com dolo, conforme lista de exemplos não exaustiva abaixo;
- b) participar de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente;
- 20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregao.proadi@ufms.br](mailto:pregao.proadi@ufms.br).
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7. Para fins de recebimento dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, tanto para a via presencial quanto para a via eletrônica, será considerado o horário de expediente da UFMS. Os pedidos enviados após o término do horário de expediente serão considerados como recebidos no início do horário de expediente do dia útil seguinte.
- 21.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://proadi.ufms.br/licitacoes/> ou pelo e-mail [pregao.proadi@ufms.br](mailto:pregao.proadi@ufms.br) nos dias úteis, no horário das 08:00 as 11:00. Horas e das 14:00 as 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. ***Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:***
- 22.12.1. Anexo I - Termo de Referência - CÓD SEI: 2430350
- 22.12.2. Anexo II - Identificação do Licitante e Declarações - CÓD SEI: 2736141
- 22.12.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços - CÓD SEI: 2736153
- 22.12.4. Anexo IV - Termo de Vistoria ou Declaração de Não Realização de Vistoria - CÓD SEI: 2736162
- 22.12.5. Anexo V - Minuta de Contrato - CÓD. SEI: 2736178
- 22.13. Em cumprimento ao Art. 3º da Lei 10.520, incisos I a IV e Decreto nº 10.024, Art. 13º, inciso I, designo como pregoeiro(a) para este certame, o(a) Servidor(a) **Raissa Fernandes Santos**, nomeado (a) pela Portaria 615 - RTR de 06 de junho de 2020.

**AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS**  
**PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Portella Malheiros, Pró-Reitor(a)**, em 13/08/2021, às 13:49, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º,



do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2736084** e o código CRC **899AB1A4**.

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



## LICITAÇÃO: TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23457.000295/2020-11

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO (SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA)

1.1. Trata-se do Contrato de Referência de Concessão Administrativa Onerosa de Uso de Espaço Físico não edificado para exploração comercial de serviços de alimentação, por meio da disponibilização de LANCHONETE no modelo **Food Truck Móvel** (trailers, furgões ou caminhonetes adaptados) a ser instalada na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul- Câmpus de Coxim.

1.2. Constitui objeto do presente instrumento a **Concessão Administrativa Onerosa de Uso de Espaço Físico não edificado para exploração comercial de serviços de alimentação, por meio da disponibilização de LANCHONETE no modelo Food Truck Móvel (trailers, furgões ou caminhonetes adaptados) a ser instalada na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul- Câmpus de Coxim**, envolvendo a disponibilização de 1 (uma) LANCHONETE, em área total de 12 m<sup>2</sup>, de acordo com os termos e especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

1.3. A área, objeto desta Concessão, destina-se exclusivamente para o fim acima proposto, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pela **CONCESSIONÁRIA** para outras finalidades.

## 1.4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL OU VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	<b>Concessão Administrativa Onerosa de Uso de Espaço Físico não edificado para exploração comercial de serviços de alimentação, por meio da disponibilização de LANCHONETE no modelo Food Truck Móvel (trailers, furgões ou caminhonetes adaptados) a ser instalada na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul- Câmpus de Coxim.</b>	15210	Unidade *Cesta de Produtos	1	R\$ 139,80	R\$ 139,80

1.5. O valor Estimado da Cesta de Produtos é de R\$ 139,80 (cento e trinta e nove reais e oitenta centavos). As memórias de cálculo estão presentes no Item 14 e nos anexos ([2408028](#), [2408031](#) e [2421729](#)).

1.6. O valor mensal estimado da Concessão é de R\$ 57,09 (cinquenta e sete reais e nove centavos). As memórias de cálculo estão presentes no Item 10.1 deste Estudo Preliminar e no documento ([2421586](#)).

1.7. O valor mensal cobrado pela Concessão é composto pela Taxas de Ocupação.

1.8. A Taxa de Energia Elétrica é variável e será cobrada após leitura do Medidor de Energia e de acordo com a fórmula presente no Estudo Preliminar Item 10.4.

1.9. As Taxas de Água e Esgoto e de Coleta de Resíduos não serão cobradas, conforme demonstrado nos Itens 10.3 e 10.5 do Estudo Preliminar.

1.10. Em caso de posterior dispêncio com a Coleta de Resíduos por parte do Campus de Coxim, a **CONCESSIONÁRIA** deverá se responsabilizar pela sua parcela de geração de resíduo. A forma de cálculo deve obedecer o Item 10.3 do Estudo Preliminar.

1.11. Em caso de posterior conexão do Câmpus de Coxim a rede de água e esgoto mantida por Empresa de Saneamento, a Concessionária deverá se responsabilizar pelo consumo que efetuar. A forma de cálculo deve obedecer o Item 10.5 do Estudo Preliminar.

1.12. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra..

1.13. O quantitativo e respectivo código do item está discriminado na tabela acima.

1.14. A presente concessão adotará como regime de execução de Empreitada por Preço Unitário.

1.5.1 O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONCESSÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da concessão encontra-se pormenorizada no **Tópico 4 dos Estudos Técnicos Preliminares ([2425305](#))**, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. **A descrição da solução abrange a Concessão onerosa de uso de espaço público não edificado para exploração de serviços de lanchonete, por empresa especializada.**

3.2. Sobre a Concessão de Uso:

3.2.1. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, CONCESSÕES, PERMISSÕES e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 2º da Lei nº 8.666/93.

3.2.2. Segundo o Art.57, § 3º da Lei 8.666/93 é vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

3.2.3. O Acórdão, TCU, 1.443/2006- Plenário traz os seguintes tipos de Concessão:

3.2.4. Concessão de serviço público- Art. 175, Parágrafo Único, inciso I da CF e Lei 8.987/1995;

3.2.5. Concessão de direito real de uso- Art. 7º Decreto Lei nº 271/1967;

3.2.6. Concessão de Obra Pública;

- 3.2.7. Concessão de serviço público precedido de obra pública
- 3.2.8. Concessão administrativa de uso de bem público - A **concessão administrativa de uso de bem público** é o ajuste que se dá entre a Administração, tida como concedente, e um particular, visto como concessionário, em que aquela outorga a este a utilização exclusiva de um bem de seu domínio, para que o explore por sua conta e risco, respeitando a sua específica destinação, bem como as condições avençadas com a Administração, tais como prazo, preço a ser cobrado do público, entre outra;
- 3.2.9. Sobre a Concessão administrativa de uso de bem público: A **concessão administrativa de uso**, também denominada concessão comum de uso, apenas confere ao concessionário um direito pessoal, intransferível a terceiros. Este procedimento apresenta, portanto, uma menor rigidez em sua contratação.
- 3.2.10. Ato bilateral;
- 3.2.11. Natureza contratual;
- 3.2.12. Utilização exclusiva;
- 3.2.13. Destinação específica;
- 3.2.14. Precedida de licitação.
- 3.2.15. A jurisprudência pátria, reiteradamente, proclamou a Concessão administrativa de uso como um contrato tipicamente administrativo.
- 3.2.16. Conforme o Art. 13º do Decreto nº 3.725/2001 a Cessão de lanchonete/restaurante será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Chefe da Secretaria da Presidência da República e respectivos Ministros de Estado.
- 3.2.17. Em Consoante o Art. 13º do Decreto nº 3.725/2001 a Cessão será:
- 3.2.17.1. Incluída em participação proporcional da Cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;
- 3.2.17.2. Quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.
- 3.2.18. Conclusões sobre a exploração de bem próprio público por particular:
- 3.2.18.1. Para atividades com fins lucrativos- Interesse Privado predomina sobre o Interesse Público, com natureza contratual.
- 3.2.19. Instrumentos de outorga:
- 3.2.19.1. Concessão de Uso; ou
- 3.2.19.2. Permissão de Uso Qualificada, não há precariedade.
- 3.2.20. Quanto a remuneração:
- 3.2.20.1. Onerosa mais participação no Rateio da despesas de manutenção, conservação e vigilância.
- 3.2.21. Forma de outorga do bem público:
- 3.2.21.1. Licitação na modalidade Pregão com disputa por Cesta de Produtos.
- 3.2.22. Período de vigência do uso do bem público:
- 3.2.22.1. Tempo suficiente para recuperação do custo fixo e variável iniciais. Durante a vigência e para provável renovação analisar indicadores de qualidade e preço.
- 3.2.22.2. Para atividades sem fins lucrativos- Interesse Público predomina sobre o Interesse Privado, com natureza contratual.
- 3.2.23. Instrumento de outorga:
- 3.2.23.1. Concessão de Uso;
- 3.2.23.2. Permissão de Uso Qualificada, não há precariedade.
- 3.2.24. Quanto a remuneração:
- 3.2.24.1. Graciosa, mas existe a participação no Rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância.
- 3.2.25. Forma de outorga do bem público:
- 3.2.25.1. Para assegurar a igualdade de oportunidades a todos os eventuais interessados a todos os eventuais interessados é oportuno que haja Licitação, na modalidade Pregão com disputa por Cesta de Produtos.
- 3.2.26. Período de vigência do uso do bem público:
- 3.2.26.1. Tempo suficiente para recuperação do custo fixo e variável iniciais. Durante a vigência e para provável renovação analisar indicadores de qualidade de preço.
- 3.3. Percebe-se que o pregão é a modalidade de licitação, muitas vezes mais célere e eficiente, que pode atender, plenamente, aos objetivos da Administração nos casos de Concessão de uso de espaço público. Após análise aos precedentes : Tribunal de Contas da União – TCU: Decisão n. 275.320/92-8; Acórdão n. 2844/2010 – Plenário; Superior Tribunal de Justiça – STJ: ROMS nº 16280, REsp nº 524811. Concluímos, com segurança, que o **pregão é modalidade licitatória que atende aos preceitos exigidos na Concessão de uso de espaço público**, também chamada de Concessão administrativa de uso, pois é modalidade lúdima, célere e eficiente, capaz de angariar a proposta mais vantajosa para a Administração.
- 3.4. Em análise as necessidades do Câmpus de Chapadão de Sul verificou-se há existência da prevalência do interesse público sobre o privado. Neste sentido, existe a possibilidade de aumentar os esforços no sentido de viabilizar a concessão de uso do espaço físico para fornecimento de alimentação tipo lanchonete.
- 3.5. Como a legislação exige que a outorga de uso de bem público por particular, quando houver fins lucrativos, seja onerosa, cabe no objeto deste estudo a **Concessão Administrativa Onerosa de Uso de Espaço Físico não edificado para exploração comercial de serviços de Lanchonete**, para fornecimento de alimentação, que tem por finalidade a ampliação e diversificação da oferta de serviço alimentício á Comunidade Universitária, principalmente nos horários de maior procura, bem como fomentar o desenvolvimento econômico local.
4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 4.1. Os serviços a serem prestados são de natureza comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica e para a sua execução, durante o período de vigência do Contrato, a CONCEDENTE permitirá à CONCESSIONÁRIA, através de Concessão Remunerada de Uso, o direito de utilizar a área destinada a exploração comercial do serviço alimentação no Câmpus de Coxim.
- 4.2. Por meio do presente instrumento, buscar-se-á realizar a concessão comercial dos serviços de Lanchonete – serviço sob o regime de execução indireta - em conformidade com as legislações aplicáveis e vigentes no ato desta descrição, como a, a **Lei 10.520/2002**, o **Decreto nº 5.450/2005** e a **IN nº 05/2017-MPDG**.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018**, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONCESSIONÁRIA e a Administração CONCEDENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONCESSÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da concessão abrangem o seguinte:

5.1.1. A presente concessão possui natureza continuada em razão de sua essencialidade, sendo uma eventual interrupção capaz de prejudicar o programa de assistência estudantil, dificultando a permanência dos acadêmicos até a conclusão do curso. Neste cenário, as taxas de abandono de acadêmicos antes da conclusão do curso podem se elevar, trazendo riscos aos investimentos já realizados para formação destes futuros profissionais e comprometendo o cumprimento dos objetivos institucionais da UFMS e a prestação de um serviço público de qualidade para a sociedade, traduzido na formação de profissionais capacitados

5.1.2. Poderão participar da licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º e Parágrafo Único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018.

5.1.3. As licitantes vencedoras deverão seguir a legislação tributária vigente no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Coxim-MS, devendo estar aptas a fazerem a emissão documentos fiscais conforme a legislação pertinente.

5.1.4. O **CONCESSIONÁRIO** deverá emitir Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.5. Demais requisitos estão previstos na Descrição da Solução (Item 4) deste Termo de Referência.

5.1.6. As obrigações da Concessionária e da **CONCEDENTE** estão previstas neste Termo de Referência.

5.1.7. A duração inicial do Contrato esta prevista na Vigência do Contrato (Item 7) deste Termo de Referência.

5.1.8. Deverão ser disponibilizadas a localização dos pontos de água, esgoto e energia para Concessionária.

5.1.9. As adequações físicas do ambiente devem ser de responsabilidade da Concessionária.

5.1.10. É necessário a capacitação dos servidores que atuarão como as figuras de Gestor, Gestor substituto, Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Fiscal Setorial.

## 5.2. QUALIFICAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO:

5.2.1. A pessoa responsável pela elaboração dos alimentos a serem servidos na LANCHONETE deve ter participado de curso de qualificação, capacitação ou treinamento específico sobre normas de higiene e que o(a) habilitou a desenvolver técnicas de preparo e manipulação de alimentos, com carga horária mínima de 20 horas.

5.2.2. Fica impedido de possuir Concessão, qualquer pessoa que tenha parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o quarto grau com servidores da **CONCEDENTE** que atuam na Comissão de Licitação ou na gestão de uso do bem público, ou mesmo com o **CONCEDENTE** anterior, sob pena de nulidade da Concessão ou de rescisão do Contrato de Concessão, no ato do conhecimento do fato, sem prejuízo dos efeitos da lei consoante a improbidade administrativa.

5.2.3. Os **CONCESSIONÁRIOS** inadimplentes com suas obrigações frente à UFMS ficam impedidos de participar de qualquer licitação ou Concessão em qualquer modalidade, sob qualquer alegação, com a aludida Instituição.

5.2.4. Os **CONCESSIONÁRIOS** deverão possuir :

5.2.4.1. TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMERCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL AMBULANTE, conforme Lei Complementar do Município de Coxim nº 120/2011 ou documento que comprove a sua dispensa conforme a Lei de Liberdade Econômica - nº 13.874/2019.

5.2.4.2. Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, conforme Art. 147 da Lei Complementar do Município de Coxim nº 120/2011 ou documento que comprove a sua dispensa conforme a Lei de Liberdade Econômica - nº 13.874/2019.

5.2.5. Os **CONCESSIONÁRIOS** deverão atender ao Capítulo VI da Lei Complementar do Município de Coxim nº 120/2011, no que for cabível.

## 5.3. DA CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO:

5.3.1. Trata-se de serviço essencial e de caráter contínuo sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo que a sua interrupção implicará em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular das unidades acadêmicas e órgãos administrativos, torna-se imprescindível a concessão de empresa para a **exploração comercial do serviço alimentação**.

5.3.2. Desta forma, considerando que estes serviços são imprescindíveis para o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Instituição, tendo em vista a necessidade de atender às necessidades nutricionais diárias da comunidade universitária, justifica-se a necessidade de que venham a ser contratados.

## 5.4. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

5.4.1. Na presente concessão não haverá necessidade de promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

## 5.5. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

5.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar critérios de sustentabilidade nas obrigações com a CONCEDENTE expressos e observados os fundamentos legais constantes no **Decreto nº 7.746/2012**, a **Lei nº 12.305/2010**, bem como a **IN nº 1/2010 – SLTI/MP. E ainda:**

5.5.1.1. Proceder a correta separação e destinação de resíduos oriundos de seu estabelecimento, não sendo de responsabilidade da UFMS fazer a gestão dos mesmos, o descarte deve ser feito diariamente e em local apropriado, sob as penas da Lei, fora das dependências da universidade;

5.5.1.2. Deixar disponível lixeiras aos usuários com tampas e identificadas. Minimamente duas lixeiras, sendo, uma para resíduos orgânicos e outra para recicláveis;

5.5.1.3. Não descartar, em hipótese nenhuma, óleo de cozinha no solo ou vias hídricas, o mesmo deve ser coletado em recipiente apropriado e destinado aos pontos de coleta do produto;

5.5.1.4. Adotar política de uso racional de água e energia elétrica, evitando desperdícios;

5.5.1.5. Optar pelo uso de produtos de limpeza biodegradáveis;

5.5.1.6. Colaborar para as fases de elaboração, implementação e acompanhamento dos procedimentos de coleta seletiva, de acordo com o estabelecido no **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Unidade/Órgão e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais (PGRSE)**;

5.5.1.7. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.5.1.8. Observar a **Resolução CONAMA nº 20, DE 07/12/1994**, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.5.1.9. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.5.1.10. A Concessão está em consonância com o Plano de Logística Sustentável da UFMS, que contempla em suas ações a adoção de critérios de sustentabilidade para avaliação e compras de bens, materiais ou serviços em função de seu impacto ambiental, social e econômico.

5.5.2. A aquisição dos produtos a serem utilizados na preparação das refeições pela CONCESSIONÁRIA será feita, preferencialmente dos produtores rurais da agricultura familiar e/ou oriundos de projetos da CONCEDENTE, quando por ela ofertados, respeitadas as condições de preço e qualidade dos demais fornecedores.

5.5.3. A concessão terá vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

5.5.4. Com 120 (cento e vinte) dias de antecedência para término dos primeiros 30 (trinta) meses de concessão, a CONCEDENTE realizará minucioso levantamento de dados por meio dos relatórios periodicamente entregues, quanto à qualidade dos serviços e preços praticados, a fim de que sejam verificadas as vantagens da renovação para a CONCEDENTE, inclusive quanto ao valor pago pela concessão.

5.5.5. Verificando-se a viabilidade na prorrogação da concessão, a mesma será feita por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, observado limite do artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5.6. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### 5.6. **GARANTIA DA EXECUÇÃO:**

5.6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

5.6.2. Por se tratar de uma Concessão onerosa de espaço físico não edificado;e

5.6.3. Por se tratar de execução de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.7. As obrigações da CONCESSIONÁRIA e CONCEDENTE estão previstas neste Termo de Referência.

#### 6. **VISTORIA PARA LICITAÇÃO**

6.1. O interessado em participar da Concessão poderá, se quiserem, vistoriar o local onde serão executados os serviços, para se inteirar das condições e do grau de dificuldades existentes.

6.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para este fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

6.4. Para vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentado documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

6.5. A finalidade da vistoria técnica é propiciar ao **CONCESSIONÁRIO**, o efetivo conhecimento das condições reais do local da Concessão, onde será executado o objeto.

6.6. A visita de vistoria tem por objetivo dar à entidade a certeza e comprovação de que o interessado conhece integralmente o objeto e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens, resguardando a entidade de possíveis inexecuções contratuais.

6.7. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriormente alegações de desconhecimento da área disponível para concessão, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.8. Caso tenha realizado a vistoria, o **CONCESSIONÁRIO** deverá assinar, como documentação de Concessão, a Declaração de Vistoria, ou, no caso de não proceder a tal inspeção, subscreverá o Contrato de Conhecimento das Condições Locais para a Prestação dos Serviços, em consonância com o inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93.

6.9. O interessado na Concessão e que queira realizar vistoria no local da Concessão, deverão entrar em contato pelo e-mail : [cpcx@ufms.br](mailto:cpcx@ufms.br), para agendar data e horário.

6.10. *A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

#### 7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### 7.0.1. **QUANTO AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

7.0.1.1. O horário mínimo de funcionamento da Lanchonete do Campus de Coxim é o seguinte:

7.0.1.2. Horários de atendimento de **Segunda a Sexta-feira:**

- **Manhã: 07:00 às 11:00**
- **Tarde: 13:00 às 17:00**
- **Noite: 19:00 às 22:00**

7.0.1.3. Não havendo inconveniente, caso a **CONCESSIONÁRIA** queira alterar seu horário de funcionamento, desde que seja compatível com o funcionamento e com as necessidades do Câmpus de Coxim, poderá solicitar a alteração junto a gestão do Contrato.

7.0.1.4. Havendo necessidade pela CONCEDENTE e mediante comunicação à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 1 (um) dia, a Lanchonete poderá, eventualmente:

- I - ter seus horários de funcionamento alterados;
- II - funcionar em fins de semana e/ou feriados.

##### 7.0.2. **DO ATENDIMENTO:**

7.0.2.1. Efetuar atendimento ao público, em número suficiente para operar o caixa e manusear alimentos ou bebidas;

7.0.2.2. Fornecer lanches e bebidas, tais como: refrigerantes, águas, sucos naturais, iogurtes, cafés com diversas apresentações, doces, salgados, sorvetes, lanches rápidos. Deverão ser oferecidas opções de alimentos e bebidas vegetarianos, veganos, integrais, sem glúten, sem lactose e orgânicos;

7.0.2.3. Fornecer mercadorias de primeira qualidade, com a lista de preços afixada em lugar visível, com os preços não superiores aos licitados;

7.0.2.4. Providenciar para que todas as regras estabelecidas pelo código de defesa do consumidor e pelos órgãos reguladores para empresas que produzem e/ou manipulem alimentos sejam cumpridas, destacamos:

- 7.0.2.5. Curso de Boas Práticas para Manipuladores de Alimentos em Serviços de Alimentação;
- 7.0.2.6. Controle de vetores e pragas urbanas;
- 7.0.2.7. Higiene pessoal e uniformização dos funcionários;
- 7.0.2.8. Higiene operacional dos funcionários (Hábitos);
- 7.0.2.9. Higiene ambiental (periodicidade de limpeza das instalações, utensílios, mobiliários, estoques e reservatórios).
- 7.0.2.10. Providenciar para que todos os atendentes estejam uniformizados, inclusive com EPI's, nos Contratos da legislação vigente;
- 7.0.2.11. Manter todos os equipamentos e mobiliários em condições plenas de funcionamento, substituindo imediatamente itens total ou parcialmente danificados, sempre com a aprovação prévia do gestor do contrato;
- 7.0.2.12. Responsabilizar-se pela higienização constante dos ambientes ocupados, das mesas e cadeiras, bem como pela separação, acondicionamento selecionado e depósito apropriado dos resíduos inaproveitáveis gerados pela lanchonete.
- 7.0.2.13. Manter espaço próprio para anúncios de preços, cardápio, evitando a poluição visual;
- 7.0.2.14. Atender ao público com agilidade, presteza e cordialidade;
- 7.0.2.15. Substituir funcionários que não satisfaçam as condições requeridas à natureza dos serviços, ou as condições de urbanidade no trato com o público;
- 7.0.2.16. Disponibilizar caixa com software de atendimento e sistema de pagamento via cartão de débito e crédito, se necessário, mediante solicitação formal da gestão do contrato;
- 7.0.2.17. Disponibilizar atendimento prioritário, através de placas ou cartazes indicativos, que assegurem o tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos;
- 7.0.2.18. Garantir a qualidade higiênico-sanitário e nutricional dos produtos comercializados e adequar-se aos regulamentos vigentes, a saber, Resolução da Diretoria Colegiada nº 216/2004 da ANVISA .
- 7.0.2.19. A UFMS não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo os mesmos providenciados pela **CONCESSIONÁRIA**.

### 7.0.3. **DA SEGURANÇA:**

- 7.0.3.1. Caberá a CONCESSIONÁRIA com vistas à proteção de suas instalações, complementar, por sua conta, as medidas de segurança da área concedida , através da instalação de alarmes, grades, cadeados e demais acessórios necessários.
- 7.0.3.2. A CONCESSIONÁRIA, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido deverá verificar as condições da rede elétrica, qualquer dano causado em função de má instalação será de inteira responsabilidade desta. Esta Consulta deverá ser feita ao Gestor do contrato.
- 7.0.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cuidar da guarda e segurança dos móveis, equipamentos, utensílios e estoque físico dos alimentos, ficando a CONCEDENTE isenta de qualquer responsabilidade em caso de sinistros.
- 7.0.3.4. A CONCESSIONÁRIA cabe manter a área dada em cessão de uso permanentemente, dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz daquela aparelhagem

### 7.0.4. **DA CONSERVAÇÃO:**

- 7.0.4.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA manter a área concedida, interna e externamente, bem como passeios, em perfeito estado de conservação, sendo de sua inteira responsabilidade proceder, às suas expensas, os reparos que se fizerem necessários, tais crespoomo em pinturas, pisos e instalações hidráulicas e elétricas, mediante autorização prévia da UFMS.
- 7.0.4.2. A CONCESSIONÁRIA deve responsabilizar-se pela limpeza e higiene da área ocupada, incluindo os materiais utilizados e descarte adequado do lixo e ainda, a disponibilização de papel toalha e álcool em gel.
- 7.0.4.3. Na necessidade da instalação de tubulações elétricas e lógicas, essas deverão ser aparentes (na cor da parede). Preferir caminhos de novas tubulações próximo ao rodapé com subidas nos cantos.
- 7.0.4.4. Zelar pela boa manutenção do local.

### 7.0.5. **DAS RESPONSABILIDADES :**

- 7.0.5.1. A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente por todas as taxas, tais como: água, energia, esgoto, lixo, telefone, internet e outras, bem como pelos tributos e encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais que recaírem sobre a área locada e suas atividades, inclusive os pertinentes a seguros e acidentes de seus empregados;
- 7.0.5.2. A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente pelos custos da aquisição e instalação do hidrômetro, medidor de energia e conexão com o esgoto e demais serviços que forem necessários para prestação de serviços;
- 7.0.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à fiscalização da UFMS, por ocasião do início das atividades, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação de todos os empregados que atuarão nas dependências do espaço físico cedido.Devem constar da relação o nome completo e o número do documento de identidade (RG) ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- 7.0.5.4. A relação deverá ser atualizada sempre que houver alteração de empregados. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo e qualquer dano porventura causado aos usuários ou terceiros em decorrência de sua atividade.
- 7.0.5.5. Todos os serviços, embora não explicitados nas especificações, todavia necessárias à execução do contrato, correrão por conta e serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 7.0.5.6. Caberá a CONCESSIONÁRIA, quando exigidos pela legislação, providenciar todo e qualquer tipo de licença ou alvarás, junto aos órgãos competentes.

### 7.0.6. **DOS USUÁRIOS:**

- 7.0.6.1. O público, diário, que circula no Câmpus de Coxim está estimado em:

	MANHÃ	TARDE	NOITE
Alunos	200	200	300
Professores e funcionários	25	25	25
Média de visitantes	10	10	10
<b>Público Total Conhecido</b>	<b>235</b>	<b>235</b>	<b>335</b>

- 7.0.6.2. O público acima é meramente informativo, podendo sofrer variações (aumento ou redução) em decorrência da movimentação dos servidores, estudantes, estagiários, visitantes etc., sendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável por esta variação. Assim, em nenhuma hipótese serão aceitas reclamações quanto ao efetivo comparecimento desse público.

- 7.0.6.3. O público diário que circula na Unidade é a quantidade de pessoas que frequenta a Unidade, e não quer dizer que todas essas pessoas utilizam do serviço da Lanchonete.

7.0.6.4. Nas ocasiões em que houver aumento do número de usuários (congressos, visitas, feiras etc.), a CONCESSIONÁRIA deverá planejar sua rotina de trabalho de modo a minimizar retardos na reposição de alimentos e na fila do caixa de pagamento.

**7.0.7. DAS PROIBIÇÕES:**

7.0.7.1. É proibido a CONCESSIONÁRIA utilizar outros espaços da Unidade além daqueles especificados para a presente concessão de uso, sem autorização expressa da UFMS;

7.0.7.2. São proibidas quaisquer modalidades de sublocação;

7.0.7.3. Fica proibido o uso de gás (natural ou GLP) dentro das instalações; Deverá ser providenciado um abrigo de gás as expensas da CONCESSIONÁRIA;

7.0.7.4. Não é permitido servir alimentos em forma de "buffet";

7.0.7.5. Não é permitido cozinha (espaço) para preparo de alimentos, apenas montagem e aquecimento de pratos pré-prontos;

7.0.7.6. Não será permitido o sistema de autosserviço e/ou outro sistema de venda "à quilo" na Lanchonete para a comercialização de lanches diversos (salgados, sanduíches, refrigerantes, sucos etc.), devendo adotar o sistema de atendimento de venda direta no balcão de atendimento, uma vez que este Instrumento não estabelece as regras, a estrutura física do estabelecimento não comporta tal procedimento e a fim de não comprometer a segurança alimentar;

7.0.7.7. Não será permitida a preparação de salgados nos domínios da LANCHONETE;

7.0.7.8. Não será permitido contratar servidor pertencente ao quadro da Universidade ou familiar dele.

7.0.7.9. Não será permitida colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área da LANCHONETE.

7.0.7.10. É proibida a reutilização de gêneros preparados e não comercializados no dia anterior, bem como o comércio de alimento contaminado, deteriorado ou vencido.

7.0.7.11. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sob pena de sofrer as sanções cabíveis, cobrar preços maiores do que os praticados no mercado;

7.0.7.12. Não fazer a comercialização dos seguintes itens:

- a) Bebidas alcoólicas;
- b) Artigos de tabacaria;
- c) Bilhetes lotéricos;
- d) Caça níqueis;

7.0.7.13. Quaisquer produtos sem pertinência com as atividades específicas de cantina, a critério da CONCEDENTE.

**7.0.8. QUANTO A CESTA DE PRODUTOS:**

GRUPO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VARIETADES - ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO
1	Salgados (unidade – min. 120 g.)	Coxinha de Frango simples	R\$ 6,00
		Empada de Frango simples	R\$ 6,00
		Enrolado de Presunto com Muçarela	R\$ 6,00
		Enrolado de Salsicha	R\$ 6,00
		Esfirra de Carne	R\$ 5,50
		Folhado de Frango	R\$ 8,80
		Folhado de Queijo	R\$ 10,00
		Pão de Batata Recheado	R\$ 7,35
		Pão de Queijo	R\$ 5,00
		Pastel Assado de Frango	R\$ 6,70
		Tortinha de Frango simples	R\$ 9,30
		Tortinha de Frango com Catupiry	R\$ 9,15
		Integral	R\$ 10,00
		Sem glúten	R\$ 9,35
Vegano	R\$ 8,20		
2	Bebidas (unidade)	Refresco (300 ml) - mínimo 02 sabores	R\$ 5,00
		Refrigerante (250 ml)	R\$ 3,35
		Refrigerante - lata (350 ml) - comum, diet e light - mínimo 02 sabores de cada	R\$ 4,70
		Água sem gás 500 ml	R\$ 3,35
		Água com gás 500 ml	R\$ 3,20
		Suco Natural (300 ml) -mínimo 03 tipos	R\$ 6,85
Preço Máximo Global:			R\$ 139,80

7.0.8.1. Manter disponíveis durante todo o horário de atendimento previsto, no mínimo, os alimentos constantes da Cesta Básica de Produtos;

7.0.8.2. Será lícito ao Campus de Coxim solicitar à CONCESSIONÁRIA a comercialização de outros produtos;

7.0.8.3. Produtos não contemplados pela Cesta Básica de Produtos, poderão ser oferecidos pela CONCESSIONÁRIA aos preços de mercado, desde que por meio de tabela distinta da Cesta Básica de Produtos e após autorização expressa da fiscalização do Contrato;

7.0.8.4. É vedada a cobrança de preços diferenciados para os diversos componentes dos lanches nutritivos;

7.0.8.5. O material descartável (palitos, guardanapos e etc.), molhos (inglês, pimenta, maionese, *ketchup*, mostarda), sal, azeite e vinagre também não poderão ser cobrados dos usuários;

7.0.8.6. É vedada a inclusão de valores extras nos preços das tabelas pré-fixadas ou sua cobrança à parte tampouco alteração nos preços preestabelecidos neste Instrumento senão por meio de aditivo contratual;

7.0.8.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter afixada em local visível e em suporte apropriado as Tabelas, distintas, contendo os preços dos produtos da Cesta Básica de Produtos e a Tabela de preços com os produtos diversos.

7.0.8.8. O preço a ser praticado para os produtos da LANCHONETE deverão seguir a tabela de preços indicada pela CONCESSIONÁRIA na Cesta de Produtos, quando da licitação.

7.0.8.9. O valor dos produtos comercializados na **Cesta de Produtos** serão reajustados a cada 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo em vista que não há índice específico para o presente objeto, aplicando-se a variação dos últimos 12 (doze) meses, e desde que observado o interregno mínimo de um ano da data da proposta. Ou, se for o caso, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, desde que fundamentada a alteração de valores e confirmada com pesquisa de mercado.

7.0.8.10. Incumbirá à empresa a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste da **Cesta de Produtos** de acordo com a variação do índice presente no item 7.0.8.9, que será analisado pela UFMS, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com os preços de mercado.

7.0.8.11. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer.

**7.0.9. DAS BENFEITORIAS:**

7.0.9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar, desde que obedeça as instruções específicas do Gestor do Contrato, obras ou adaptações necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as benfeitorias à propriedade, sem direito a indenização ou retenção, se não for possível a remoção sem que acarrete danos à área cedida;

7.0.9.2. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer um prazo de até 15 (quinze) dias para instalação dos equipamentos e eventuais adequações da área física antes de iniciar o atendimento ao público, período em que não será cobrado o valor da Taxa de Ocupação, sendo devido o pagamento das demais taxas, caso sejam utilizadas ;

7.0.9.3. O tempo a ser utilizado para a instalação dos equipamentos deve ser acordado com o Gestor do contrato para os registros cabíveis e com vistas às providências de ajuste na cobrança;

7.0.9.4. As benfeitorias realizadas, mesmo as autorizadas pela UFMS, ficam fazendo parte integrante da área disponibilizada e não gerarão qualquer direito de indenização ou retenção.

7.0.9.5. As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da UFMS, serão incorporadas a área disponibilizada, sem nenhum ônus para a CONCEDENTE ao final da Concessão.

7.0.9.6. Se o Contrato de Concessão for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE sem nenhum direito de ressarcimento.

7.0.9.7. A aquisição e instalação de Fossa séptica (específica) e/ou Caixa de Gordura serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

7.0.9.8. Os medidores de água e energia, deverão ser adquiridos e instalados pela CONCESSIONÁRIA, sendo de primeiro uso. O custo da aquisição e instalação são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

7.0.9.9. O medidor de energia elétrica deverá ser homologado pela ANEEL ou órgão equivalente que tem essa atribuição, e sua aquisição e instalação é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sendo de primeiro uso;

7.0.9.10. O CONCEDENTE somente fará a informação dos pontos de água e energia elétrica, devendo a CONCESSIONÁRIA ser responsável pelas instalações de caixa de gordura, água e esgoto e energia elétrica;

7.0.9.11. As adaptações e ligações das redes de energia e água e esgoto devem ser realizadas com o acompanhamento da Secretaria de Obras da UFMS;

**7.0.10. DO AUMENTO OU DA REDUÇÃO DAS ÁREAS CONCEDIDAS:**

7.0.10.1. A UFMS, doravante denominada CONCEDENTE, poderá a seu critério propor à empresa CONCESSIONÁRIA a alteração, o aumento ou diminuição da área para atendimento.

7.0.10.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a alteração, o aumento ou a diminuição da área para atendimento, mediante solicitação ao Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura e aprovação da Diretoria de Planejamento e Gestão de Infraestrutura.

7.0.10.3. O valor de m<sup>2</sup> adicional solicitado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser calculado e adicionado ao valor Mensal da Taxa de Ocupação. O cálculo deverá ser executado pela gestão do contrato.

**7.0.11. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

7.0.11.1. A CONCEDENTE não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo esses de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

7.0.11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá prover, se necessário e quando solicitado formalmente pela gestão do contrato, o espaço concedido com:

7.0.11.3. Balcão de atendimento;

7.0.11.4. Estufas para conservação de salgados;

7.0.11.5. Balcão expositor refrigerado;21

7.0.11.6. Lixeiras Seletivas de 100 L com tampas; e

7.0.11.7. Jogos de mesas e cadeiras suficientes para demanda de usuários.

**7.0.12. DO LOCAL DE CONCESSÃO DE USO:**

7.0.12.1. O uso do espaço físico não edificado, objeto deste estudo, se dará na forma de Concessão de Uso a título oneroso;

7.0.12.2. O espaço a ser autorizado, localiza-se na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UMS, Campus de Coxim/MS, situado na Av. Márcio Lima Nantes s/n, Coxim - MS, 79400-000;

7.0.12.3. Conforme Estudo Preliminar da concessão a área a ser destinada aos serviços de alimentação na modalidade lanchonete será de 12,00 m<sup>2</sup> em área não edificada.

7.0.12.4. As fotos do local encontram-se em anexo no documento ([2407957](#)).

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**8.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

8.1.1. Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFMS;

8.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à UFMS, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFMS;

8.1.4. Comunicar à UFMS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.5. Manter, até o final do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital;

8.1.6. Abster-se de subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

8.1.7. Manter o fiscal do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;

8.1.8. Informar a UFMS, através de declaração entregue com protocolo, caso haja alteração de endereço para correspondência, sendo consideradas válidas todas as notificações, intimações, correspondências e avisos que lhe forem dirigidas para o endereço ou e-mail contratual originalmente indicado, caso não seja procedida a mencionada alteração.

8.2. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

8.3. Serão utilizados como metodologia de avaliação da qualidade as Pesquisas de satisfação dos usuários, referente aos itens: Cardápio, ambiente físico, tempo de atendimento e análise da frequência do usuário .

8.4. A pesquisa de satisfação dos usuários será realizada em dia aleatório .

9. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.2. Quadro 01.

GRUPO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VARIETADES - ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO
1	Salgados (unidade – min. 120 g.)	Coxinha de Frango simples	R\$ 6,00
		Empada de Frango simples	R\$ 6,00
		Enrolado de Presunto com Muçarela	R\$ 6,00
		Enrolado de Salsicha	R\$ 6,00
		Esfirra de Carne	R\$ 5,50
		Folhado de Frango	R\$ 8,80
		Folhado de Queijo	R\$ 10,00
		Pão de Batata Recheado	R\$ 7,35
		Pão de Queijo	R\$ 5,00
		Pastel Assado de Frango	R\$ 6,70
		Tortinha de Frango simples	R\$ 9,30
		Tortinha de Frango com Catupiry	R\$ 9,15
		Integral	R\$ 10,00
		Sem glúten	R\$ 9,35
Vegano	R\$ 8,20		
2	Bebidas (unidade)	Refresco (300 ml) - mínimo 02 sabores	R\$ 5,00
		Refrigerante (250 ml)	R\$ 3,35
		Refrigerante - lata (350 ml) - comum, diet e light - mínimo 02 sabores de cada	R\$ 4,70
		Água sem gás 500 ml	R\$ 3,35
		Água com gás 500 ml	R\$ 3,20
		Suco Natural (300 ml) -mínimo 03 tipos	R\$ 6,85
Preço Máximo Global:			R\$ 139,80

9.2.1. A UFMS, no âmbito do Campus de Coxim, conta com aproximadamente um público de 235 pessoas no turno da manhã, 235 pessoas no turno da tarde e 335 no turno da noite.

9.2.2. O horário de atendimento encontra-se no Item 7.0.1. deste Termo de Referência

9.2.3. O valor máximo de referência dos itens de alimentação estão previstos no Item 7.0.8. deste Termo de Referência.

9.2.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.2.5. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

9.2.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

9.2.7. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

9.2.7.1. **Valor Global:** R\$ 139,80 (cento e trinta e nove reais e oitenta centavos).

9.2.7.2. Valores unitários: Conforme Cesta de Produtos presente no Item 9.2 - QUADRO 01 – CESTA BÁSICA DE PRODUTOS .

9.2.7.3. **O LANCE será pela cesta de produtos (por item) e o resultado será pelo total do lote.**

9.2.7.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

9.2.7.5. A empresa participante no certame deverá, obrigatoriamente, indicar VALOR FINAL DE CADA PRODUTO na “Cesta de Produtos”, sendo que o somatório de todos eles deverá ser o valor de lance final;

9.2.7.6. A validade da proposta deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias;

9.2.7.7. **Não serão aceitos valores acima dos estipulados na Cesta de Produtos;**

9.2.7.8. **Os itens constantes na proposta não deverão apresentar valores “fracionados” que dificultem a cobrança dos produtos, ou seja, valores como, por exemplo: R\$ 1,67 ou R\$ 1,63. Só será permitida a oferta de produtos com preços tendo como final 5 ou 0, assim como: R\$ 1,60 ou R\$ 1,65. Caso os licitantes não se atentem para esta cláusula, o preço será reduzido para o menor valor mais próximo do que foi estabelecido. A título de exemplo, caso o licitante apresente valores na proposta iguais a R\$ 1,66 ou R\$ 1,67 será considerado o preço de R\$ 1,65 como preço final de venda do produto. Cabe ressaltar que o arredondamento proposto será aplicado apenas no preço final do licitante vencedor (no momento de assinatura do contrato, para venda final ao usuário), para fins de julgamento da melhor proposta não incidirá o arredondamento supracitado.**

9.2.7.9. O desconto apresentado na Proposta será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

10.1. Entregar a área da **CONCESSÃO** para início das atividades;

10.2. Expedir autorização para o início das atividades;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em relatório próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Elaborar relatórios de fiscalização;

10.5. Exercer a fiscalização sobre os serviços objeto da **Concessão** e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no contrato;

10.6. Exigir da **CONCESSIONÁRIA** a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza;

10.7. Fazer avaliação periódica;

10.8. Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos e horários acordados;

- 10.9. Exigir a limpeza da área física e equipamentos utilizados à disposição da **CONCESSIONÁRIA** e/ou funcionários na execução dos serviços;
- 10.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.11. Notificar, por escrito, a **CONCESSIONÁRIA**, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato de Concessão, solicitando providências para regularização das mesmas;
- 10.12. Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.
- 10.13. Fixar em local visível na área do refeitório, um endereço eletrônico institucional que receberá as reclamações e sugestões dos usuários dos serviços de alimentação.
- 10.14. Proceder às vistorias dos serviços por meio da Comissão de Acompanhamento, dando ciência ao preposto da **CONCESSIONÁRIA** e determinando sua imediata regularização.
- 10.15. Acompanhar e fiscalizar a execução da concessão, por meio de servidores especialmente designados pela **CONCEDENTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 10.16. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.17. Notificar a **CONCESSIONÁRIA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.18. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONCESSIONÁRIA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.19. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONCESSIONÁRIA**, tais como:
- 10.19.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONCESSIONÁRIA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da concessão previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.19.2. direcionar a concessão de pessoas para trabalhar nas empresas **CONCESSIONÁRIAS**;
- 10.19.3. considerar os trabalhadores da **CONCESSIONÁRIA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela concessão, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.20. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.21. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.22. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 10.23. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.24. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONCESSIONÁRIA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**
- 11.1. Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da atividade comercial na área da **Concessão**;
- 11.2. Responsabilizar-se pelas adequações necessárias, tais como elétrica, entre outras, ao bom e regular funcionamento das atividades da área da **Concessão** e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins;
- 11.3. Identificar e relacionar todos os equipamentos de sua propriedade e informar à **CONCEDENTE**, por escrito, quais serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências elétricas e o consumo de energia. A substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informado à **CONCEDENTE**;
- 11.4. Credenciar um preposto para representá-la junto à **CONCEDENTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato. Fornecer o nome completo endereço, telefone fixo e móvel;
- 11.5. É obrigatório que o preposto supervisione semanalmente as áreas de execução dos serviços em dias e períodos alternados, sem ônus para a **CONCEDENTE**;
- 11.6. O Preposto deverá tomar ciência dos Relatórios de fiscalização, Ofícios, Notificações, Intimações e outros documentos que se fizerem necessários à eficaz comunicação entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE**;
- 11.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONCEDENTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.8. Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela **CONCEDENTE**;
- 11.9. Apresentar à **CONCEDENTE** após cinco dias úteis do início da prestação de serviços à relação de todos os itens que serão comercializados com suas respectivas quantidades e valor de cada item;
- 11.10. Apresentar à **CONCEDENTE** após cinco dias úteis do início da prestação de serviços à relação nominal dos funcionários que adentrarão as dependências da **CONCEDENTE** para a prestação de serviços de abastecimento ou manutenção dos equipamentos etc., sendo que a cada alteração que se fizer necessária deverá a relação ser atualizada e encaminhada à **CONCEDENTE** com antecedência de no mínimo 01 (um) dia que precede o envio de funcionários às dependências da **CONCEDENTE**;
- 11.11. Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como, aos prazos de vencimento;
- 11.12. Incluir ou excluir produtos, mediante prévia autorização ou solicitação da **CONCEDENTE**;
- 11.13. Manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- 11.14. Manter uma tabela afixada em local visível, contendo todos os produtos e preços, sempre à disposição da **CONCEDENTE** e dos usuários;
- 11.15. Fazer a manutenção de limpeza utilizando os produtos químicos adequados recomendados pela ANVISA;
- 11.16. Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da **CONCEDENTE** e de terceiros;
- 11.17. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assumir a responsabilidade e arcar com todas as despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar, comprovado por exames médicos e laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham-se alimentado de produtos das

## LANCHONETES;

- 11.18. Atender quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- 11.19. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá responsabilizar a **CONCEDENTE** por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica qualquer que seja o motivo da interrupção do fornecimento, devendo comunicar de imediato o fato à Administração;
- 11.20. A segurança da LANCHONETE é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;
- 11.21. Manter afixado cartaz com o telefone e e-mail da Fiscalização de Contrato da **CONCEDENTE** para reclamações;
- 11.22. Não será permitido à **CONCESSIONÁRIA**, sob pena de revogação da **Concessão**, deixar de colocar a LANCHONETE em funcionamento, por qualquer motivo, sem a prévia e necessária autorização, expedida pela **CONCEDENTE**;
- 11.23. Findo o prazo da **Concessão**, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interposição judicial ou extrajudicial;
- 11.24. Após a desocupação, interessando à **CONCEDENTE** a restituição do espaço físico à situação original e frente à negativa da **CONCESSIONÁRIA** de assim proceder, fica a **CONCEDENTE** autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela **CONCESSIONÁRIA**, a realizar as obras/mudanças necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim;
- 11.25. Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a **CONCEDENTE** julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da **CONCESSIONÁRIA**;
- 11.26. Observar o horário de funcionamento estabelecido. Atender pedido, feito pela **CONCEDENTE**, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa;
- 11.27. Em hipótese alguma poderá a **CONCESSIONÁRIA** fazer uso do nome da **CONCEDENTE**, ou dele utilizar-se para transação de negócio, notadamente compra e contratação de pessoal ou para quaisquer outros fins, sejam eles quais forem;
- 11.28. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar a área de **Concessão** para utilização da **CONCEDENTE**, sempre que solicitada;
- 11.29. É única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física utilizada, independente da causa;
- 11.30. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitidas alegações ou transferências de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pela **CONCEDENTE**;
- 11.31. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar os produtos com preços de venda inferiores ou equivalentes aos praticados pelo mercado local;
- 11.32. Fornecer equipamentos adequados a seus funcionários para atendimento ao público nas dependências dos Campus da UFMS;
- 11.33. A empresa fornecerá crachás de identificação e uniformes completos, em quantidade suficiente, considerando as particularidades de cada função;
- 11.34. Os uniformes serão mantidos limpos e de acordo com as boas práticas de manipulação, e sua substituição ocorrerá sempre que não apresentarem bom estado de conservação, garantindo a boa aparência dos empregados;
- 11.35. Substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo haver comunicação formal à fiscalização da **CONCEDENTE**;
- 11.36. Oferecer todos os equipamentos com o mesmo *design* e especificações, conforme apresentado na proposta e aprovado pela fiscalização da **CONCEDENTE**, que serão instalados no local especificado neste Termo de Referência;
- 11.37. Fornecer os “*displays*” a serem fixados nos equipamentos, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela fiscalização da **CONCEDENTE**;
- 11.38. Caso a **CONCESSIONÁRIA** necessite realizar manutenções/intervenções nos equipamentos e/ou nos locais dos espaços disponibilizados pela **CONCEDENTE**, fora dos horários de expediente da área responsável pela fiscalização do contrato, deverá a **CONCESSIONÁRIA** submeter à área responsável pela fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 24 horas para autorização, a solicitação formal de acesso, indicando o respectivo local almejado, com as datas e horários previstos, bem como, a identificação dos veículos e das pessoas;
- 11.39. Atender os chamados, as instruções, as normas ou os procedimentos, internos da **CONCEDENTE**, emanados pela área responsável pela fiscalização do contrato. O acatamento de chamados, instruções, normas ou procedimentos, da **CONCEDENTE**, ditados por outra unidade administrativa, sem o prévio conhecimento da área responsável pela fiscalização do contrato, será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, ficando a mesma sujeita às penalidades contratuais;
- 11.40. Refazer, às suas expensas, todo e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes, pela fiscalização da **CONCEDENTE**;
- 11.41. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
- 11.42. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 11.43. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mediante a não fiscalização ou o acompanhamento pela **CONCEDENTE**;
- 11.44. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 11.45. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mediante a não fiscalização ou o acompanhamento pela **CONCEDENTE**;
- 11.46. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, praticada por seus empregados no recinto da **CONCEDENTE**;
- 11.47. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 11.48. Assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da **CONCEDENTE**, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 11.49. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- 11.50. Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 11.51. Os funcionários deverão portar crachá de identificação, bem como serem orientados sobre as condições de higiene pessoal;

- 11.52. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.53. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONCEDENTE;
- 11.54. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos Contratos da legislação vigente;
- 11.55. Caso a **CONCEDENTE** tenha alguma dúvida, inerente à execução do contrato, deverá encaminhar formalmente para a fiscalização do contrato.

11.56. **Conscientizar e cientificar seus empregados sobre as condutas adequadas às normas éticas da UFMS, bem como quanto a obrigatoriedade de observância às Normas de Segurança do Trabalho e da utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.**

11.57. **A Concessionária é corresponsável pelas condutas éticas de empregados no âmbito da UFMS, devendo contribuir para o uso racional dos recursos públicos e o zelo ao patrimônio público, sob pena de cominação criminal individualizada, além das medidas administrativas em desfavor da Concessionária.**

## 12. DA SUBCONCESSÃO

12.0.1. Não será admitida a subconcessão do objeto licitatório.

12.0.2. Não operar a subconcessão da Concessão a terceiros, ou seja, somente o **CONCESSIONÁRIO** poderá executar os serviços objeto deste Termo de Referência.

## 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONCEDENTE** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração;

14.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato de Concessão serão exercidos por meio de um representante Gestor/Fiscal e suplente, designados pela **CONCEDENTE** aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao **CONCESSIONÁRIO**, conforme determina o art.67, da Lei no.8.666/1993, e suas alterações.

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONCEDENTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONCEDENTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O representante da **CONCEDENTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.7. O representante da **CONCEDENTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.10. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

14.10.1. **CONCEDENTE:** a Universidade Federal Mato Grosso do Sul

14.10.2. **CONCESSIONÁRIA:** Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;

14.10.3. **GESTOR DO CONTRATO:** Servidor designado formalmente para representar a Concedente e efetuar o acompanhamento administrativo da execução dos serviços.

14.10.4. **FISCALIZAÇÃO:** Servidor ou Comissão designados formalmente para representar a CONCEDENTE, responsável por avaliar a execução do contrato e se for o caso aferir quantidade e qualidade e níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório.

## 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Do recebimento e aceitação provisória do Objeto deverá ser realizado pelo fiscal ou a equipe de fiscalização que deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato até o dia 10 de cada mês.

15.1.0.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.1.0.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e caso haja irregularidades na prestação dos serviços, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONCESSIONÁRIA, por escrito, as respectivas correções;

15.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 16. DO PAGAMENTO

16.1. A data inicial para contagem de prazo de pagamento será a do início das atividades, sem possibilidade de alteração.

16.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar formalmente a fiscalização do Contrato de Concessão, via e-mail ou Ofício, a data de início do funcionamento da LANCHONETE para atendimento ao público com antecedência máxima de 5 (cinco) dias.

16.3. O pagamento das primeiras taxas (taxa de ocupação, resíduos, água e esgoto, energia) será proporcional aos dias entre o início das atividades e a data de vencimento estipulada no Item 8.5.

16.4. As Guias para pagamento do objeto do contrato serão emitidas mensalmente pelo CONCEDENTE, em moeda corrente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

16.5. O pagamento das Taxas (Taxa de Ocupação, Taxa de Energia, Taxa de Água e Taxa de Resíduos), deverão ser pagos **até o 10º (décimo) dia de cada mês** mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela UFMS.

16.6. O comprovante de pagamento deve ser encaminhado por e-mail em até 03 dias úteis após o pagamento a UFMS.

16.7. Caso a CONCESSIONÁRIA não venha a efetuar o recolhimento dos valores correspondentes à mensalidade de CONCESSÃO dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

16.8. Multa de 2%;

16.9. Mora diária de 1% ao mês;

16.10. Caso a CONCESSIONÁRIA venha acumular o atraso do recolhimento dos valores correspondentes a 3 (três) mensalidades de CONCESSÃO consecutivas ou alternadas poderá ensejar na rescisão da CONCESSÃO;

16.11. A rescisão de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no tópico que trata DAS SANÇÕES deste Termo de Referência.

16.12. **Durante os períodos de recesso escolar (Janeiro e Julho), paralisações superiores a 15 dias**, conforme calendário acadêmico a ser estabelecido pela CONCEDENTE, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa será **reduzido pela CONCEDENTE, 50% (cinquenta por cento) de seu valor, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.**

16.13. Em caso de greve da CONCEDENTE ou em outros períodos em que a CONCESSIONÁRIA não funcione por força maior, a requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa poderá a critério da CONCEDENTE não ser cobrado.

16.14. O valor da Concessão de uso será reajustado **ANUALMENTE**, com base na variação do IGPM apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Link: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA/O/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>.

#### 17. REAJUSTE

17.1. A taxa de ocupação será fixa e irremovível para os primeiros (12) doze meses de execução do contrato, e, caso a prorrogação seja vantajosa para a Administração, será reajustado de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado publicada pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FVG).

17.2. Os valores referentes ao consumo de água/esgoto e energia elétrica conforme demonstrado no **Tópico 10 dos Estudos Preliminares**, serão atualizados quando ocorrer reajustes e/ou revisões das tarifas praticadas pelas concessionárias dos serviços.

17.3. Os valores de taxa de lixo, serão atualizados quando ocorrer reajustes e/ou revisões das tarifas ou valores praticados pelas empresas prestadoras de serviço.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. Por se tratar de uma Concessão onerosa de espaço físico; e

18.1.2. Por se tratar de execução de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

#### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e da Resolução 143 CD, de 28 de agosto de 2019 da UFMS a CONCESSIONÁRIA que, na fase de execução contratual:

##### 19.2. Não celebrar o contrato:

19.2.1. recusar ou deixar de enviar documento necessário para comprovar a capacidade de assinatura do contrato/ata de registro de preços;

19.2.2. recusar ou deixar de assinar contrato/ata de registro de preços dentro do prazo de convocação;

19.2.3. recusar ou deixar de confirmar o recebimento da Nota de Empenho referente ao contrato/ata de registro de preços

##### 19.3. Sanções aplicáveis para as condutas 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3:

19.3.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 04 meses;

19.3.2. Descrédito do Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

19.3.3. Multa de 1% do valor total do contrato/ata de registro de preços, por dia de descumprimento, no limite máximo de 15%

##### 19.4. Apresentar documentação falsa:

19.4.1. omitir informações em documentos exigidos no certame;

19.4.2. adulterar documento, público ou particular;

19.4.3. encaminhar contrato/ata de registro de preços adulterada

- 19.5. **Sanções aplicáveis para as condutas 19.4.1., 19.4.2., 19.4.3.:**
- 19.5.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 19.5.2. Descrédenciamento do Sicaf pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 19.5.3. Multa de 20% do valor total do contrato/ata de registro de preços;
- 19.6. **Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual:**
- 19.6.1. praticar qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da execução do contrato.
- 19.6.2. deixar de prestar garantia quando exigido.
- 19.7. **Sanções aplicáveis para a conduta 19.6.1:**
- 19.7.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 1 (um) ano.
- 19.7.2. Multa de 15% do valor total do contrato/ata de registro de preços
- 19.8. **Sanções aplicáveis para a conduta 19.6.2:**
- 19.8.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 01 ano;
- 19.8.2. Descrédenciamento do Sicaf pelo prazo de até 01 (ano) ano;
- 19.8.3. Multa de 1% do valor total do contrato/ata de registro de preços, por dia de descumprimento, no limite máximo de 15%
- 19.9. **Falhar na execução do contrato**
- 19.9.1. entregar materiais com características diversas daquelas constantes na proposta, no contrato ou na ata de registro de preços;
- 19.9.2. deixar de substituir materiais com características diversas daquelas constantes na proposta, no contrato ou na Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado pela Administração;
- 19.9.3. atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- 19.9.4. recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados/registrados;
- 19.9.5. deixar de entregar documentação fundamental para execução contratual.
- 19.10. **Sanções aplicáveis para as condutas 19.9.1, 19.9.2, 19.9.3, 19.9.4, 19.9.5:**
- 19.10.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 06 meses;
- 19.10.2. Multa de 1% do valor total do material, por dia de descumprimento, no limite máximo de 10%; e/ou Multa de 10% do valor total do material contratado;
- 19.10.3. Descrédenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 anos;
- 19.11. **Fraudar na execução do contrato**
- 19.11.1. elevar arbitrariamente os preços;
- 19.11.2. fornecer, como verdadeiro ou perfeito, material falsificado ou deteriorado;
- 19.11.3. entregar um material por outro;
- 19.11.4. alterar substância, qualidade ou quantidade do material fornecido;
- 19.11.5. tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- 19.12. **Sanções aplicáveis para as condutas 19.11.1, 19.11.2, 19.11.3, 19.11.4, 19.11.5:**
- 19.12.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 19.12.2. Multa de 20% do valor total do evento não cumprido
- 19.13. **Comportar-se de modo inidôneo**
- 19.13.1. realizar atos comprovadamente de má-fé ou com dolo;
- 19.13.2. participar de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente;
- 19.13.3. não realizar o recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias;
- 19.13.4. não realizar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação;
- 19.14. **Sanções aplicáveis para as condutas 19.13.1, 19.13.2, 19.13.3, 19.13.4:**
- 19.14.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 anos;
- 19.14.2. Multa de 20% do valor total do evento não cumprido; e/ou Multa de 1% do valor total da obrigação, por dia de descumprimento, no limite máximo de 20%
- 19.15. **Cometer fraude fiscal**
- 19.15.1. fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- 19.15.2. omitir informações em suas notas fiscais;
- 19.15.3. falsificar ou alterar notas fiscais
- 19.16. **Sanções aplicáveis para as condutas 19.15.1, 19.15.2, 19.15.3:**
- 19.16.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 anos;
- 19.16.2. Multa de 20% do valor total do evento não cumprido.
- 19.16.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos causados;
- 19.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10520/2002, subsidiariamente a Lei 8.666, de 1993, e Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONCEDENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.19. Caso a CONCEDENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 19.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.22. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.23. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.24. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.25. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.26. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONCEDENTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONCESSIONÁRIA	01

- 19.27. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.27.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.27.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.27.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.28. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.29. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONCEDENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.29.1. Caso a CONCEDENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.30. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.31. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.32. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.33. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.34. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.35. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
20. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 20.0.1. A empresa a ser CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os seguintes requisitos:
- 20.0.2. Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura concessão, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 20.0.3. SICAF;

20.0.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

20.0.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

20.0.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

20.0.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.0.8. A empresa CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista estabelecidos na minuta padrão da Advocacia-Geral da União, conforme art. 27, inciso I e IV da Lei 8.666/93 c/c art. 29 da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

20.0.9. **Qualificação Econômico-Financeira:**

20.0.10. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

20.0.11. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela seguinte fórmula;

20.0.12.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

20.0.13.

20.0.14. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 3% (três por cento) do valor total estimado da concessão ou do item pertinente.

20.0.15. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

20.0.16. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.0.17. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

20.0.18. Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, onde deverá ser comprovada a capacidade mínima de fornecimento de 50% (cinquenta) do objeto deste certame, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos dois anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20.0.19. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única concessão, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20.0.20. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à concessão, endereço atual da CONCEDENTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20.0.21. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão apresentar ainda:

20.0.22. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

#### OU

20.0.23. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

20.1. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

#### 21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da concessão é de R\$ 57,09 (cinquenta e sete reais e nove centavos) mensais, conforme quadro demonstrativo abaixo. O valor da cesta de produtos foi estimado em R\$139,80 (cento e trinta e nove reais e oitenta centavos).

Item	Cat Serv	Complemento	Unid. de Medida para os Produtos	Valor Estimado da Cesta de Produtos	Unid. para a Concessão	Qtd	Valor Mensal Estimado da Concessão
1	15210	Concessão Onerosa de Uso de espaço físico não edificado medindo 12 m² destinado à exploração e operação comercial de serviço de lanchonete em Coxim/MS	*Cesta de Produtos	R\$ 139,80	Mês	30	R\$ 57,09

21.1. As memórias de cálculo estão presentes no Item 14 e nos anexos ([2408028](#), [2408031](#) e [2421729](#)), que farão parte do processo.

21.2. O valor mensal estimado da Concessão é de R\$ 57,09 (cinquenta e sete reais e nove centavos). As memórias de cálculo estão presentes no Item 10.1 deste Estudo Preliminar e no documento ([2421586](#)).

- 21.3. O valor mensal cobrado pela Concessão é composto pela Taxas de Ocupação .
22. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 22.0.1. Não se aplica a esta Concessão de espaço físico por não se tratar de dispêndio de recursos orçamentários.
- 22.0.2. Trata-se de licitação que proporcionará a arrecadação de recursos.
23. **INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 23.1. Considerar o período de 15 (quinze) dias, após a assinatura do Contrato, para a **CONCESSIONÁRIA** se mobilizar e iniciar suas atividades. Caso seja necessário o prazo pode ser prorrogado por mais dias, desde que devidamente motivado.
- 23.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar formalmente a fiscalização do Contrato de Concessão, via e-mail ou Ofício, a data de início do funcionamento da LANCHONETE para atendimento ao público com antecedência máxima de 5 (cinco) dias.
- 23.2.1. Findo o prazo estabelecido, caso não ocorra o início da execução do contrato, e não havendo má-fé das partes, o contrato será rescindido de pleno direito, não cabendo indenização a qualquer título.
24. **ANEXOS**
- 24.1. São anexos do presente termo de referência:
- 24.1.1. ANEXO I- Estudo Preliminar ([2425305](#))
- 24.1.2. ANEXO II- Mapa de Risco ([2430270](#))
- 24.1.3. ANEXO II- Estimativa de Público ([2407984](#))
- 24.1.4. ANEXO III- Fotos do local ( [2407997](#))
- 24.1.5. ANEXO IV- Planilha e Justificativa de Preços ([2408028](#), [2408031](#) e [2421729](#))
- 24.1.6. ANEXO V- Leis Municipais ([2408018](#), [2408080](#), [2408086](#), [2408095](#) e [2408104](#) )

**Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:**

- Fabiane Melo Carcuchinski Olympio, matrícula SIAPE nº 21580213 (Presidente da Comissão- Representante CCL/PROADI);
- Adriana de Almeida Cristaldo, matrícula Siape nº 1819802 (Representante da CSV/PROADI);
- Matheus do Carmo Costa, matrícula Siape nº 3036012 (Representante da CMT/PROADI);
- Julio Cesar Soares, matrícula Siape nº 2102027 (Representante da CMT/PROADI);
- Jackson Jacintho da Silva, matrícula Siape nº 1769312 (Representante da CCL/PROADI);
- José Luis Viegas London, matrícula Siape nº 0433631 (Representante da CPO/PROADI); e
- Paulo Almeida da Silva, matrícula Siape nº 30376551 (Representante do CPCX).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Melo Silva, Administrador**, em 09/03/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus do Carmo Costa, Técnico em Edificações**, em 10/03/2021, às 08:02, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Jacintho da Silva, Secretário(a)**, em 10/03/2021, às 08:04, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Almeida Cristaldo, Assistente em Administração**, em 10/03/2021, às 09:32, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Almeida da Silva, Auxiliar em Administração**, em 11/03/2021, às 19:03, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Viegas London, Engenheiro-area**, em 26/03/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2430350** e o código CRC **882EF976**.

---

Referência: Processo nº 23457.000295/2020-11

SEI nº 2430350

---

Criado por [fabiane.melo](#), versão 43 por [fabiane.melo](#) em 09/03/2021 17:01:46.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23457.000295/2020-11**  
**ANEXO II - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE E DECLARAÇÕES**

IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA LICITANTE	
01 – RAZÃO SOCIAL:	_____
02 – FANTASIA:	_____ CNPJ: _____
03 – ENDEREÇO:	_____ BAIRRO: _____
04 – CIDADE:	_____ UF: _____ CEP: _____
05 – FONE: (____) _____	FAX: (____) _____
06 – E-MAIL:	_____ SITE: _____
http://_____	
07 – BANCO/CÓDIGO:	_____ Nº CONTA: _____
08 – AGÊNCIA/CÓDIGO:	_____ PRAÇA: _____
09 – NOME E CPF DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____	
10 – NOME E CPF DA PESSOA PARA CONTATO E INFORMAÇÃO SOBRE A COTAÇÃO E/OU REPRESENTANTE NESTA PRAÇA: _____ FONE: _____	
11 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: _____	
12 - PRAZO DE ENTREGA: _____	
13 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____	
<p>“DECLARO QUE CONHEÇO E ACEITO AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021”</p>	
<p>_____</p> <p>Assinatura identificada da licitante</p>	

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, participante do Pregão Eletrônico nº 27/2021 da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, DECLARA que:

- a) (  ) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
- b) (  ) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- c) (  ) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) (  ) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- e) (  ) Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- f) (  ) Para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- g) (  ) Os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- h) (  ) **1-** a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; **2-** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; **3-** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado quanto a participar ou não da referida licitação; **4-** que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação; **5-** que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul antes da abertura oficial das propostas; e **6-** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

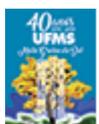
i) ( ) Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2021, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG e Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Responsável Legal

Data e Local

Obs.<sup>1</sup> Ao utilizar os modelos da UFMS, substituir os timbres pelos da empresa licitante.

Obs.<sup>2</sup> Os modelos são assinados pelos servidor(a) elaborador(a).



Documento assinado eletronicamente por **Derik Novaes Cardoso, Administrador**, em 13/08/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2736141** e o código CRC **B7E401DA**.

### SECRETARIA DE LICITAÇÕES

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23457.000295/2020-11

SEI nº 2736141

Criado por [derik.cardoso](#), versão 4 por [derik.cardoso](#) em 13/08/2021 13:21:31.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23457.000295/2020-11**  
**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021**

(Deverá constar na proposta a descrição completa, marca e garantia, por item).

GRUPO	Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	VARIEDADES - ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	PREÇO MÁXIMO
1	1	Salgados (unidade – min. 120 g.)	Coxinha de Frango simples	01 unidade	
	2		Empada de Frango simples	01 unidade	
	3		Enrolado de Presunto com Muçarela	01 unidade	
	4		Enrolado de Salsicha	01 unidade	
	5		Esfirra de Carne	01 unidade	
	6		Folhado de Frango	01 unidade	
	7		Folhado de Queijo	01 unidade	
	8		Pão de Batata Recheado	01 unidade	
	9		Pão de Queijo	01 unidade	
	10		Pastel Assado de Frango	01 unidade	
	11		Tortinha de Frango simples	01 unidade	
	12		Tortinha de Frango com Catupiry	01 unidade	
	13		Integral	01 unidade	
	14		Sem glúten	01 unidade	
	15		Vegano	01 unidade	
	16	Bebidas (unidade)	Refresco (300 ml) - mínimo 02 sabores	01 unidade	
	17		Refrigerante (250 ml)	01 unidade	
	18		Refrigerante - lata (350 ml) - comum, diet e light - mínimo 02 sabores de cada	01 unidade	
	19		Água sem gás 500 ml	01 unidade	
	20		Água com gás 500 ml	01 unidade	
	21		Suco Natural (300 ml) - mínimo 03 tipos	01 unidade	
Preço Máximo Global:				01 unidade	

Valor da proposta R\$: \_\_\_\_\_ (em valores numéricos e por extenso).

Na proposta de preço estão inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, garantia, e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

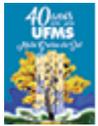
Informações bancárias para pagamento	
Banco (Nome e Número):	_____
Agência:	_____
Conta:	_____

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2021

\_\_\_\_\_  
Carimbo / Assinatura licitante

Obs.<sup>1</sup> Ao utilizar os modelos da UFMS, substituir os timbres pelos da empresa licitante.

Obs.<sup>2</sup> Os modelos são assinados pelos servidor(a) elaborador(a).



Documento assinado eletronicamente por **Derik Novaes Cardoso, Administrador**, em 13/08/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2736153** e o código CRC **7D9A946A**.

### SECRETARIA DE LICITAÇÕES

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23457.000295/2020-11

SEI nº 2736153

Criado por [derik.cardoso](#), versão 4 por [derik.cardoso](#) em 13/08/2021 13:23:59.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23457.000295/2020-11**

**ANEXO IV - MODELOS DE TERMO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Declaramos para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, através do seu Representante legalmente constituído \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, vistoriou o local de prestação dos serviços objeto do Pregão nº 27/2021 na sua totalidade, estando de posse de todas as informações relativas à sua execução, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do Contrato que vier a ser celebrado posteriormente.

Observações encontradas:

1. se não houver observação, consignar no espaço destinado, a expressão "sem alteração".

**OU**

Declaramos para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, através do seu Representante legalmente constituído \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, assume a responsabilidade pela não verificação do local de prestação dos serviços objeto do Pregão nº 27/2021, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato, declarando ainda que não utilizará da ausência de vistoria do local de prestação dos serviços para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

\_\_\_\_\_  
Data e Local

Obs.<sup>1</sup> Ao utilizar os modelos da UFMS, substituir os timbres pelos da empresa licitante.

Obs.<sup>2</sup> Os modelos são assinados pelos servidor(a) elaborador(a).



Documento assinado eletronicamente por **Derik Novaes Cardoso, Administrador**, em 13/08/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2736162** e o código CRC **C9609DCC**.

### SECRETARIA DE LICITAÇÕES

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23457.000295/2020-11

SEI nº 2736162

Criado por [derik.cardoso](#), versão 3 por [derik.cardoso](#) em 13/08/2021 13:28:10.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23457.000295/2020-11**

**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO \_\_/2021-UFMS

**CONTRATO DE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA DE USO DE  
ESPAÇO FÍSICO CELEBRADO  
ENTRE A FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
MATO GROSSO DO SUL E A  
EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, instituída nos termos da Lei 6.674 de 05 de julho de 1979, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.461.510/0001-33, com sede e foro nesta Capital, representada pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Augusto Cesar Portella Malheiros, nomeado pela Portaria nº 1.169 de 28 de setembro de 2017, portador da matrícula funcional nº 1144834, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, representada na forma de seus atos constitutivos, e, em decorrência da adjudicação objeto do Processo Licitatório nº **23457.000295/2020-11** – Pregão nº 27/2021, celebram este **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO**, com a finalidade específica de exploração de serviço de lancheonete no modelo *Food Truck* móvel, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e demais normas supervenientes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES**

1.1. As contratantes adotam neste ajuste as designações simplificadas de “**CONCEDENTE**” para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e “**CONCESSIONÁRIA**” para \_\_\_\_\_.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem como objeto a **Concessão Administrativa Onerosa de Uso de Espaço Físico não edificado para exploração comercial de serviços de alimentação, por meio da disponibilização de LANCHONETE no modelo Food Truck Móvel (trailers, furgões ou caminhonetes adaptados) a ser instalada na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul- Câmpus de Coxim**, envolvendo a disponibilização de 1 (uma) LANCHONETE, em área total de 12 m<sup>2</sup>, conforme adjudicado no Processo nº **23457.000295/2020-11** – Pregão Eletrônico nº **27/2021**, do qual este é integrante.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

3.1.1. Poderá, no interesse público, ter prorrogada sua vigência nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

3.1.2. O prazo para início da execução do objeto deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por mais 30 dias, a requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA.

3.2. O contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DEMAIS CONDIÇÕES**

4.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas definidas no Termo de Referência.

4.2. Demais condições:

4.2.1. O espaço deverá destinar-se única e exclusivamente à prestação de serviços de Reprografia.

4.2.2. Alterações ou modificações no espaço físico oriundo desta concessão, tais como obras, instalações elétricas, iluminação, rede de internet, telefone, etc., são de inteira responsabilidade da empresa e devem ser acompanhadas por um profissional capacitado para a mesma e submetida à aprovação prévia da CONCEDENTE.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1. Os termos, cláusulas e condições deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, nas situações e limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93, observando o interesse público; excetuada a vigência, conforme prevista na CLÁUSULA 3ª.

5.2. Na hipótese da ocorrência, na forma da lei, de sub-rogação, cisão ou incorporação da **CONCESSIONÁRIA**, deverá ser celebrado ajuste contratual específico, observados os procedimentos estabelecidos na Lei 8.666/93 e outras disposições aplicáveis, respeitadas as mesmas condições previstas neste instrumento.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E DO REAJUSTE**

6.1. O valor mensal ajustado, pela concessão de uso do espaço físico descrito na Cláusula Segunda é de R\$ 57,09 (cinquenta e sete reais e nove centavos).

6.2. O valor total ajustado, pelo período de vigência deste contrato, na data de sua publicação, corresponde a R\$ 685,08 (seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).

6.3. Durante o período de recesso escolar (janeiro e julho) e paralisações superiores a 15 (quinze) dias, conforme calendário acadêmico a ser estabelecido pela CONCEDENTE, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa será reduzido pela CONCEDENTE em 50% (cinquenta por cento) de seu valor, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.4. Em caso de greve da CONCEDENTE ou em outros períodos em que a CONCESSIONÁRIA não funcione por força maior, a requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa poderá a critério da CONCEDENTE não ser cobrado.

6.5. O valor da concessão será ajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorrido 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do IGP-M do período divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

6.6. Os valores dos produtos serão reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorrido 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na

variação do IPCA do período divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Cesta de Produtos - Conforme item 7.0.8 do Termo de Referência					
GRUPO	Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	VARIETADES - ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	PREÇO MÁXIMO
1	1	Salgados (unidade – min. 120 g.)	Coxinha de Frango simples	01 unidade	
	2		Empada de Frango simples	01 unidade	
	3		Enrolado de Presunto com Muçarela	01 unidade	
	4		Enrolado de Salsicha	01 unidade	
	5		Esfirra de Carne	01 unidade	
	6		Folhado de Frango	01 unidade	
	7		Folhado de Queijo	01 unidade	
	8		Pão de Batata Recheado	01 unidade	
	9		Pão de Queijo	01 unidade	
	10		Pastel Assado de Frango	01 unidade	
	11		Tortinha de Frango simples	01 unidade	
	12		Tortinha de Frango com Catupiry	01 unidade	
	13		Integral	01 unidade	
	14		Sem glúten	01 unidade	
	15		Vegano	01 unidade	
	16	Bebidas (unidade)	Refresco (300 ml) - mínimo 02 sabores	01 unidade	
	17		Refrigerante (250 ml)	01 unidade	
	18		Refrigerante - lata (350 ml) - comum, diet e light - mínimo 02 sabores de cada	01 unidade	
	19		Água sem gás 500 ml	01 unidade	
	20		Água com gás 500 ml	01 unidade	
	21		Suco Natural (300 ml) - mínimo 03 tipos	01 unidade	
Preço Máximo Global:					

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente o valor da concessão de uso do espaço e do consumo de energia elétrica, através de depósito pela Guia de Recolhimento da União, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, Conta Única da CONCEDENTE, no código identificador, que será fornecido pela CONCEDENTE.

7.2. O pagamento a que se refere o item anterior, deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, após o que será constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, inclusive com a incidência de mora diária de 1% ao mês.

7.3. O atraso no pagamento por período superior a 03 (três) meses, consecutivos ou alternados, dará ensejo à CONCEDENTE de providenciar a imediata restituição do espaço objeto da concessão, ficando desde já ciente a CONCESSIONÁRIA, de seu impedimento de ingressar com ação judicial reivindicando sua permanência no espaço.

7.4. Para efeito de controle e recebimento, os meses deverão ser considerados do 1º ao último dia; no caso de início do contrato em período diferente, deverá ser recolhido o valor do início até o último dia do mês.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

8.1. Findo o contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a devolver à CONCEDENTE o espaço objeto deste Contrato, conforme estabelecido pelo item 11.23 do Termo de Referência.

8.2. O não atendimento do item acima dará ensejo à CONCEDENTE de promover a desocupação extrajudicial, sem necessidade de determinação judicial.

**9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A CONCEDENTE, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O representante da Administração anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e da Resolução 143 CD, de 28 de agosto de 2019 da UFMS a CONCESSIONÁRIA que, na fase de execução contratual:

**10.2. Não celebrar o contrato:**

10.2.1. recusar ou deixar de enviar documento necessário para comprovar a capacidade de assinatura do contrato/ata de registro de preços;

10.2.2. recusar ou deixar de assinar contrato/ata de registro de preços dentro do prazo de convocação;

10.2.3. recusar ou deixar de confirmar o recebimento da Nota de Empenho referente ao contrato/ata de registro de preços.

**10.3. Sanções aplicáveis para as condutas 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3:**

10.3.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 04 meses;

10.3.2. Descredenciamento do Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.3.3. Multa de 1% do valor total do contrato/ata de registro de preços, por dia de descumprimento, no limite máximo de 15%.

**10.4. Apresentar documentação falsa:**

10.4.1. omitir informações em documentos exigidos no certame;

10.4.2. adulterar documento, público ou particular;

10.4.3. encaminhar contrato/ata de registro de preços adulterada

**10.5. Sanções aplicáveis para as condutas 10.4.1., 10.4.2., 10.4.3.:**

10.5.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.5.2. Descredenciamento do Sicaf pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.5.3. Multa de 20% do valor total do contrato/ata de registro de preços;

**10.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual:**

10.6.1. praticar qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da execução do contrato.

10.6.2. deixar de prestar garantia quando exigido.

**10.7. Sanções aplicáveis para a conduta 10.6.1:**

10.7.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 1 (um) ano.

- 10.7.2. Multa de 15% do valor total do contrato/ata de registro de preços.
- 10.8. **Sanções aplicáveis para a conduta 10.6.2:**
- 10.8.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 01 ano;
- 10.8.2. Descredenciamento do Sicafe pelo prazo de até 01 (ano) ano;
- 10.8.3. Multa de 1% do valor total do contrato/ata de registro de preços, por dia de descumprimento, no limite máximo de 15%.
- 10.9. **Falhar na execução do contrato**
- 10.9.1. entregar materiais com características diversas daquelas constantes na proposta, no contrato ou na ata de registro de preços;
- 10.9.2. deixar de substituir materiais com características diversas daquelas constantes na proposta, no contrato ou na Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado pela Administração;
- 10.9.3. atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- 10.9.4. recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados/registrados;
- 10.9.5. deixar de entregar documentação fundamental para execução contratual.
- 10.10. **Sanções aplicáveis para as condutas 10.9.1, 10.9.2, 10.9.3, 10.9.4, 10.9.5:**
- 10.10.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 06 meses;
- 10.10.2. Multa de 1% do valor total do material, por dia de descumprimento, no limite máximo de 10%; e/ou Multa de 10% do valor total do material contratado;
- 10.10.3. Descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 anos;
- 10.11. **Fraudar na execução do contrato**
- 10.11.1. elevar arbitrariamente os preços;
- 10.11.2. fornecer, como verdadeiro ou perfeito, material falsificado ou deteriorado;
- 10.11.3. entregar um material por outro;
- 10.11.4. alterar substância, qualidade ou quantidade do material fornecido;
- 10.11.5. tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- 10.12. **Sanções aplicáveis para as condutas 10.11.1, 10.11.2, 10.11.3, 10.11.4, 10.11.5:**
- 10.12.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 10.12.2. Multa de 20% do valor total do evento não cumprido.
- 10.13. **Comportar-se de modo inidôneo**
- 10.13.1. realizar atos comprovadamente de má-fé ou com dolo;
- 10.13.2. participar de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente;
- 10.13.3. não realizar o recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias;
- 10.13.4. não realizar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação;

**10.14. Sanções aplicáveis para as condutas 10.13.1, 10.13.2, 10.13.3, 10.13.4:**

- 10.14.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 anos;
- 10.14.2. Multa de 20% do valor total do evento não cumprido; e/ou Multa de 1% do valor total da obrigação, por dia de descumprimento, no limite máximo de 20%.

**10.15. Cometer fraude fiscal**

- 10.15.1. fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- 10.15.2. omitir informações em suas notas fiscais;
- 10.15.3. falsificar ou alterar notas fiscais.

**10.16. Sanções aplicáveis para as condutas 10.15.1, 10.15.2, 10.15.3:**

- 10.16.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 anos;
- 10.16.2. Multa de 20% do valor total do evento não cumprido.
- 10.16.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos causados;

10.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10520/2002, subsidiariamente a Lei 8.666, de 1993, e Lei nº 9.784, de 1999.

10.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONCEDENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.19. Caso a CONCEDENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.22. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.23. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.24. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.25. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.26. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.27. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.27.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.27.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.27.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.28. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.29. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONCEDENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.29.1. Caso a CONCEDENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.30. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.31. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.32. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.33. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.34. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.35. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Será providenciada, pela CONCEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

12.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento do que está ajustado ou por infringência de disposição da Lei 8.666/93, com as devidas cominações legais, cabendo à parte prejudicada denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias. Poderão as partes, de comum acordo, rescindir o presente, desde que obedecidos os princípios legais e constitucionais.

13.2. Da mesma forma o presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa conjunta das partes, através de acordo expresso e unilateralmente pela **CONCEDENTE**, havendo conveniência e interesse público, devidamente justificados, sendo necessária comunicação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.3. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do espaço à CONCEDENTE, sem direito da CONCESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

13.3.1. vier a ser dado à área concedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

13.3.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Concessão;

13.3.3. ocorrer renúncia à concessão ou se a(o) CONCESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

13.3.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CONCEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

13.3.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

13.4. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

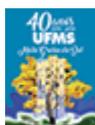
#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir questões oriundas deste contrato é competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, subseção de Campo Grande, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, assinando eletronicamente.

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Empresa Concessionária



Documento assinado eletronicamente por **Derik Novaes Cardoso, Administrador**, em 13/08/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2736178** e o código CRC **D1B22A13**.

#### SECRETARIA DE LICITAÇÕES

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23457.000295/2020-11

SEI nº 2736178

Criado por [derik.cardoso](#), versão 7 por [derik.cardoso](#) em 13/08/2021 13:35:14.